



PROJETO DE LEI Nº 015/2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA
DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.441/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.441/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

II- Apresentar o Talão de Nota Fiscal do Produtor ou CCIR ou ITR da propriedade rural;

Art. 2º - O inciso VII do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.441/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º...

VII- Recolher, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores relativos às horas e/ou quilometragem excedentes, caso ultrapassado o requerimento inicial, observado o limite máximo de 04 (quatro) horas/máquina, e o total de quilômetros efetivamente percorrido.

Art. 3º - O §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.441/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º...

§1º. O preço mínimo para o uso de equipamento é de 1 (uma) hora máquina.

Art. 4º - O §6º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.441/2017 passa a ter a seguinte redação:

§6º - O deslocamento dos maquinários até a propriedade rural que será contemplada com atendimento de que trata a presente Lei correrá por conta da municipalidade.



Parágrafo Único - Excetua-se ao caput deste artigo o deslocamento de caminhões que será cobrado desde a sede da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural até seu retorno ao mesmo local

Art. 5º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.441/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O pagamento dos valores fixados nesta Lei será efetuado através de guia de arrecadação, modelo padrão DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, devendo o respectivo comprovante de pagamento ser anexado ao processo de solicitação do serviço.

Art. 6º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 3.441/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Fica revogado o Art. 11 da Lei Municipal nº 3.441/2017.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 24 de abril de 2024


NEMROD EMERICK – NIRRÔ

Prefeito Municipal